



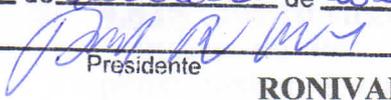
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2º e último
discussão, em votação, por Unan-
imidade

Em 18 de fevereiro de 2025


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 4,83% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2025.

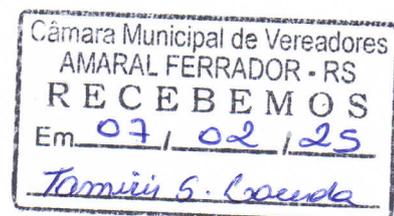
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em...


RONIVAN FONTOURA BRAGA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

MENSAGEM

Nobres Edis,

O presente projeto de lei trata da revisão geral anual prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo o índice de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) obtidos do acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aos servidores, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, além dos cargos comissionados e funções gratificadas, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Dispõe o art. 37, inciso X da CF/88:

Art. 37 - (...)

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista o caráter e importância de seu objeto, notadamente em prol de melhorias nos proventos dos servidores de nosso município.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA,
Prefeito Municipal.